



CONTRATO Nº 041.2023

CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE - CR 912746/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA J ARLAN DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, através da Secretaria de Infraestrutura neste ato representado pelo Sr. Reklejavik Vicente da Silva, Secretário de Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 003/2023, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.424.876 SSP/PE e CPF nº 808.847.684-49, residente e domiciliado na Rua Irineu Carvalho Veras, 227 – Centro – Ibimirim/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa J ARLAN DOS SANTOS, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro José de Freitas, 62 – Tabira/PE CEP.: 56780-000, inscrita no CNPJ nº 28.791.159/0001-90 neste ato representada pelo Sr. José Arlan dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4985920 SSP/PE e CPF nº 026.012.674-88 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, Processo Licitatório nº 008/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, Projeto Básico; • Anexo I – Peças Técnicas Orçamentárias; • Anexo II – Peças Técnicas Gráficas (Projetos); • Anexo III – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; • Anexo IV – Documentação Complementar, conforme estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023-CPL** e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 10/02/2023,

28.791.159/0001-90
J ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 62
Centro CEP: 56.780-000
Tabira - PE

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180
Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 1120536-2



seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Além das obrigações constantes no item 15 do Projeto básico e resultantes da Lei 8.666/93 compete:

4.1 à **CONTRATADA:**

4.1.1 Realizar a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados no Memorial Descritivo, ou constante no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários.

4.1.2 São de responsabilidade da contratada:

a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;

c) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibimirim;

d) Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade;

e) Manter todos os projetos em local visível no canteiro de obras. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão da obra.

4.1.3 Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante do Projeto Básico, além das previstas em contrato.

4.1.4 Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante do Memorial Descritivo, além das previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, compete:

5.1 à **CONTRATANTE:**

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

5.1.2 Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

5.1.3 Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

5.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

5.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

5.1.9 Fornecer à Contratada os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;

5.1.10 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo

28.791.159/0001-90
J ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 62
Centro - CEP 56.780-000
Ibimirim - PE

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 20536-2



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;
- 5.1.11 Demais obrigações estão expressas no item 16 do Projeto Básico, que é parte integrante do Edital, além das previstas em contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no Edital.

6.2 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal; previstas no Edital.

6.3 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor deste contrato será de: **R\$ 747.765,90 (Setecentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 As regras de pagamento encontram-se estabelecidas no Item 11 do Projeto Básico, parte integrante do Edital.

8.2 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

a) **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

b) **30** = número de dias do mês civil;

c) **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) **VP** = Valor da parcela em atraso.

8.3 Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

a) Certidão expedida pelo CREA/RR ou CAU/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;

28.791.159/0001-90
J ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 62
Centro - CEP 56.780-000
Ibimirim - PE

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180

Wklejaviak Vicente da Silva
Secr. de Infra-estrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 120536-2



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- b) Atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.
- 8.4 O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada,
- 8.5 A **CONTRATADA** deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – PENDRIVE, CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município.
- 8.6 Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.
- 8.7 O pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.
- 8.8 Ao **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária:**

Programa: 26.451.1505.1957.0000 – Expansão e Adequação de Rede Física de Galerias e Pavimentação de Diversas Ruas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de Tomada de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

28.791.159/0001-90
J ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 62
Centro, CEP 56.780-000
Ibimirim - PE

Relejanik Vicente da Silva
Sect. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Metr.: 120536-2
José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

121 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

122 A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

131 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de 4 (quatro) meses. Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 07 (sete) dias corridos para iniciar os serviços.

132 Quaisquer dúvidas encontradas com relação aos serviços e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de Ibimirim.

133 O regime de execução dos serviços admitidos para as obras deverá ser de empreitada por preço global;

134 A Contratada deverá indicar um profissional de engenharia ou arquitetura, do seu quadro técnico, para atuar como o Gestor do Contrato, com as qualificações e habilitação mínimas descritas no Memorial Descritivo.

135 Demais regras quanto a execução deste contrato estão estabelecidas no subitem 1.13 do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, conforme subitem 6.2 do Projeto Básico, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Ibimirim através da Divisão de Acompanhamento de Obras, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

15.1.1 Serão designados posteriormente o fiscal e gestor para acompanhamento deste instrumento contratual.

As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

15.2 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

15.3 Demais regras de fiscalização estão descritas no Memorial Descritivo.

28.791.159/0001-90
J ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 62
Centro - CEP 56.780-000
Ibimirim - PE

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180
José Jackson Gomes de Brito
Sect. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 920536-2



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil/Arquiteto, Sr. Pedro Augusto Basto Ribeiro **CREA n° 181137379-8**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

17.2 A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

17.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar no setor de contabilidade, antes da assinatura do Contrato, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado a ser contratado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

18.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior;

18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco indicado pela contratante, em conta específica com correção monetária, em favor do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**;

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), além da Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme item 12.4.2.5;

18.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

A retenção efetuada com base no item 18.5 não gera direito a nenhum tipo

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180

28.791.159/0001-90
J ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 62
Centro - CEP 56 780-000
Ibimirim - PE

Rekleyavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 129536-2



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

de compensação financeira à CONTRATADA;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.6 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

187 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

188 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

189 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

1810 Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

b) Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

18.11 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

18.12 O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

19.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180
28.791.159/0001-90
ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 62
Centro, CEP 56-780-000
Ibimirim - PE

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 120536-2



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ibimirim/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibimirim/PE, 24 de Maio de 2023

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gest. Urbana
Matr. 120536-2

Prefeitura Municipal de Ibimirim
Reklejavik Vicente da Silva
Secretário de Infraestrutura

CONTRATANTE

28.791.159/0001-90
ARLAN DOS SANTOS
Rua Pedro José de Freitas, 42
Cen. II
J ARLAN DOS SANTOS
CONTRATADA

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180

Testemunhas:

1. _____

2. _____